

LEI Nº 3.528 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.417

Cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins.

§1º Os usuários e dependentes de drogas do Estado do Tocantins serão cadastrados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, a partir do registro de ocorrência policial ou de outra fonte de informação oficial.

§2º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

- I - o nome do usuário ou dependente;
- II - o nome da droga de posse do usuário apontada no registro de ocorrência policial ou de outra fonte de informação oficial;
- III - a forma pela qual o usuário ou dependente adquiriu a droga;
- IV - outras informações de caráter reservado, objetivando preservar a intimidade do cadastrado.

§3º Este cadastro será compartilhado com a Secretaria da Saúde.

§4º O nome do usuário será excluído da lista na data em que for requerido, devendo acompanhar este pedido o laudo médico e informação oficial sobre a não reincidência, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o de propiciar aos Órgãos Públicos o conhecimento dos usuários e dependentes de drogas e os meios legais para libertá-los do vício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado